



LEI N° 9.475, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Lei Visita Segura.

(PROJETO DE LEI N° 90/2023, de
autoria de Vereador Daniel Bassi)

O **VER. WALMIR DE SOUSA DELLA MOTTA**, Presidente da
Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas
atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Franca APROVOU e
ele PROMULGA, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de
Franca, a seguinte LEI:

Art. 1º Todas as empresas que atuam no mercado imobiliário localizadas
no município de Franca ficam obrigadas a manter cadastro com nome
completo, documento de identidade, CPF, endereço, telefone, horário
de retirada e da devolução das chaves, fotocópia impressa ou
digitalizada do documento de identidade oficial e fotografia
digitalizada de todas as pessoas que visitam imóveis destinados para
venda ou locação.

Parágrafo Único. O cadastro disposto no "caput" deverá ser mantido em
arquivo digital pela empresa imobiliária por até 01 (um) ano, a partir
da data da coleta, observando-se, no tratamento dos dados, as
disposições da Lei Federal 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de
Dados Pessoais (LGPD).



Art. 2º A disposição prevista no artigo 1º não autoriza a retenção do documento original da pessoa cadastrada, conforme previsão expressa da Lei Federal nº 5.553/1968.

Art. 3º O descumprimento desta lei implicará a empresa infratora em multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFMEF, aplicando-se em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca,
08 de janeiro de 2024.

WALMIR DE SOUSA DELLA MOTTA
Presidente